

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 611  
Projeto de Lei nº 59/62  
Substitutivo nº 5/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

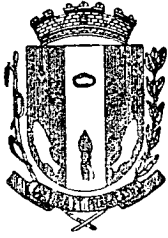
Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1962, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Artº 3º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1962.

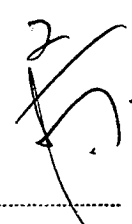
  
JOÃO AGGIO NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

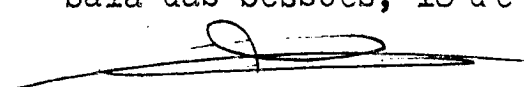


Of. 

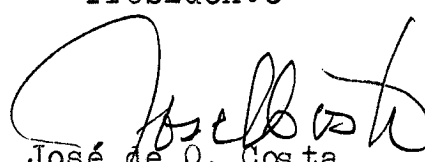
## PARECER Nº

Estudando o substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 59/62 que concede abono ao funcionalismo municipal, esta Comissão de Finanças, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.


Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1962.

  
Ivo Xavier Ferreira

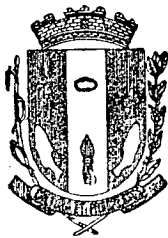
Presidente

  
José de O. Costa

Relator

  
Olympio Guiguer

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

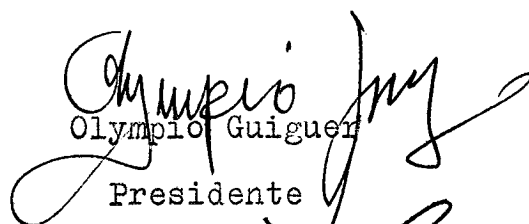


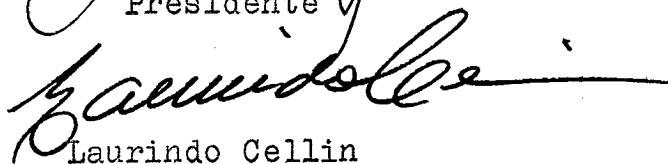
Of.  .....

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o substitutivo apresentado ao projeto de nº 59/62, que concede abono ao funcionalismo municipal nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1962.

  
Olympio Guiguer  
Presidente

  
Laurindo Cellin

Relator

  
Elias Mansur

Membro



Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO <sup>5/62</sup> AO PROJETO DE LEI 59/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - , aos inativos e aos pensionistas municipais, o "abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo <sup>ou pensão</sup> ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Art. 2º) O "abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1962, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1962

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 12 de 1962

Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 12 de 1962

Presidente



Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 59/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - , aos inativos e aos pensionistas municipais, o "abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta parte, percentagens, comissões, pré-labore ou outro qualquer adicional.

Art. 2º) O "abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1962, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1962

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 25 de setembro de 1962

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

A remessa do projeto de lei incluso se resume um ato de justiça, visando dar ao pessoal da Prefeitura um desafogo, ao menos, no final do ano financeiro. Esse mesmo princípio teve já o "referendum" legislativo em anos anteriores, razão porquê este Executivo acredita não liga objeção ao mesmo ato em 1962.

Saudações atenciosas

(Dr. Fausto Victorelli)

Prefeito Municipal



Of. N.º \_\_\_\_\_

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE PROMULGAÇÃO LEI

59/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável, aposentados e as professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação um ordenado ou vencimento, excluídos os benefícios da sexta-parte, pagável no mês de dezembro.

§ 1º) Para os funcionários em atividade o abono será calculado pelo total, percebido no mês de agosto de 1962.

§ 2º) Aos pessoal da rede de esgoto e do Grupo Escolar Jardim São Fernando fica assegurado um abono fixo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º) Aos pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de um abono fixo, conforme o artigo anterior, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros):

Art. 3º) As professoras efetivas licenciadas com prejuízo de vencimentos ou não, no presente exercício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, receberão 50% (cinquenta por cento), do abono do artigo primeiro, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

§ único) As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jus à bonificação.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1962

*Fausto Victorelli*

(Dr. Fausto Victorelli)

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 10 de 1962.*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 2 de 10 de 1962.*

*[Signature]*  
Presidente